



PROCESSO N.º 1331/09

PROTOCOLO N.º 7.691.696-9/09

PARECER CEE/CEB N.º 47/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLGA BENÁRIO PRESTES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4828/09 (fls. 89), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, em de 06 de agosto de 2009, do Colégio Estadual Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução n.º 356/06 (fls. 04) criou e autorizou o funcionamento para Ensino Médio, no Colégio Estadual Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 74/78).

A instituição de ensino apresentou:

- a) enriquecimento da proposta pedagógica (fls. 57/61)¹;
- b) licença sanitária (fls. 66);
- c) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 68).

¹ Destaques para os projetos: oficinas artísticas; xadrez; música; dança; artesanato; teatro; datas comemorativas; aniversário do assentamento; semana da cultura camponesa;



PROCESSO N.º 1331/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 07):

Matriz Curricular

NRE: 31- LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU		
ESTABELECIMENTO:		ESCOLA ESTADUAL OLGA BENÁRIO PRESTES		
ENTIDADE MANTENEDORA:		GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO:0009		TURNO: MATUTINO		
ANO DE IMPLANT.AÇÃO: GRADATIVO		MÓDULO: 40 SEMANAS		

B A S E C O M P O S I T O R I A L	DISCIPLINAS	1ª Série	2ª Série	3ª Série
	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	3	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	2	2
	HISTÓRIA	3	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA/LITERATURA	3	3	4
	MATEMÁTICA	2	3	2
	QUÍMICA	2	2	3
SUB-TOTAL		21	21	21
P D	FILOSOFIA		2	2
	L.E.M. ESPANHOL	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2		
SUB-TOTAL		4	4	4
TOTAL GERAL		25	25	25

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes²

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marines Malinovski	Diretora	Licenciada em Letras – Hab. Português/Espanhol
Sandioara Ladoruski	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Alandroaldo Haito *	Arte	Não licenciado – acadêmico do Curso de Artes Visuais
Silvia Rosane Mercante	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Lúcia Kubiak	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
César Barbosa de Souza	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Dirlene Aparecida da Silva *	Física	Não Licenciada – Acadêmica do Curso de Matemática
Ivone Fátima Bariviera	Geografia	Licenciada em Geografia

² Quadro elaborado com base na cópia dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 08/56).



PROCESSO N.º 1331/09

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Leandro Antônio Asquidamini *	Geografia	Não Licenciado – Acadêmico do Curso de Geografia
Ivandro Antônio de Aguiar	História	Licenciado em História
Janete Joana Babinski	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Português
Adriane Doarte de Miranda	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Português/inglês
Jurene Siqueira da Silva	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Adriano Robércio de Souza	Química	Licenciado em Ciências – Hab. Química
Maurize da Aparecida Nogueira Petry	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química
Tânia Aparecida Valgas	Filosofia	Licenciada em Pedagogia
Patrícia dos Santos	L.E.M. - Espanhol	Licenciada em Letras – Hab. Português/Espanhol

* Professor(a) não habilitado(a). Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 113/09 (fls. 73), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 79), Parecer n.º 2568/09–CEF/SUDE/SEED (fls. 89) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, e considerando o hiato entre o prazo da autorização para funcionamento e o pedido de reconhecimento, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a data de publicação deste Parecer;

- concessão do reconhecimento, em caráter excepcional, até o final do ano de 2011, para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento (final do ano de 2011), solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 1331/09

Determina-se ao estabelecimento de ensino que comprove junto ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul o cumprimento das Deliberações CEE/PR nº 4/06, 6/06, 7/06 e 03/08.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB